

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei favoravelmente esta deliberação embora não concorde com a conclusão contida no ponto 99, onde *"não se conclui pela existência de uma violação do direito à reserva da vida privada"*.

Com efeito, considero que todas as figuras públicas têm um direito fundamental à sua privacidade, nos termos constitucionais, e que essa esfera privada poderá sofrer maior ou menos compressão em função do direito constitucional à informação e do interesse público que possa estar presente, nos termos de uma ponderação constitucional adequada.

Nos termos do artigo 18.º, número 2 da Constituição, a afetação desvantajosa de qualquer direito será legítima caso se restrinja ao estritamente necessário – necessidade e proporcionalidade - para garantir outros bens constitucionalmente garantidos como é o caso do direito à informação. Este é o interesse público que pode justificar a afetação dessa esfera privada, mesmo de uma figura pública, sem o consentimento do próprio, justificando o trânsito de um facto privado para a esfera pública, através da divulgação de certos factos por meio de comunicação social.

Tal como refere a deliberação, *"a ausência de elementos na peça que permitam relacionar o estilo de vida de José Sócrates ao cargo exercido anteriormente (de acordo com o próprio Correio da Manhã, o ex-governante conta com empréstimos bancários e ajudas familiares para suportar as suas despesas) remete o enquadramento da peça para o cenário de revelação de elementos referentes à sua vida privada"*.

Por conseguinte, uma vez que da investigação jornalística (legítima) feita pelo Correio da Manhã não resultaram factos que pudessem sustentar a existência de notícia, na minha opinião não se encontram verificados os pressupostos de facto e de direito do interesse público que, na minha opinião, sem o consentimento do próprio, pudesse justificar a divulgação pública desses factos privados.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2014



Raquel Alexandra Brízida Castro